



*Handwritten signature*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Circular n.º 2/DROT – DSP/2021

(Aprovada por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 2021.12.13)

**Assunto:** Programa de Inventariação do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores – Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro

Pela Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro, foi aprovado o Programa de Inventariação do Património Público Regional, estipulando o número 8 da referida Portaria que, até 31 de janeiro de cada ano, será solicitado a todos os serviços e organismos da administração direta e indireta regional informação sobre a existência de um plano de conservação e reabilitação dos bens imóveis que lhes estão afetos, bem como do estado de conservação dos mesmos.

Assim:

A todos os serviços da Administração da Região Autónoma dos Açores se comunica o seguinte:

- 1- Todos os serviços da Região devem enviar, até 31 de janeiro de cada ano, conforme prevê o n.º 8 da Portaria mencionada em epígrafe, informação sobre a existência de um plano de conservação, recuperação e reabilitação dos bens imóveis, que lhes estão afetos, bem como informação sobre o estado de conservação dos mesmos.
- 2- Igual informação deve ser prestada pelos institutos públicos regionais aos quais estão afetos imóveis da Administração Direta da Região.
- 3- Esta informação, além de assumir relevância financeira, reveste especial interesse em termos de boa gestão dos bens públicos, tarefa que incumbe aos serviços e organismos que dos mesmos fazem uso. É, ainda, uma questão de boa imagem dos serviços públicos, aos quais cabe adotar uma atitude exemplar nesta matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Exmos. (as) Senhores (as)  
Chefes do Gabinete dos Membros do Governo  
Secretária-Geral da Presidência do Governo  
Diretores(as). Regionais

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Sai-DROT/2021/696/MLS Proc.º	30-12-2021

**ASSUNTO: PROGRAMA DE INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PORTARIA N.º 131/2020, DE 23 DE  
SETEMBRO**

Exmo. (a) Senhor(a)

Para os devidos efeitos, para se assegurar a consistência de procedimentos, junto se remete a presente Circular 2/DROT-DSP/2021 sobre o mencionado em assunto.

Mais se informa que a mesma ficará brevemente disponível no site <https://portal.azores.gov.pt/web/drot/oraa-circulares-instrucoes>.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional

José António Gomes

Anexo: o indicado



*[Handwritten signature]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Direção Regional do Orçamento e Tesouro**

4- Até 30 de abril de cada ano os serviços e organismos, ou quando for caso disso, conforme o n.º 2 da presente Circular, devem remeter à Direção Regional dos Orçamento e Tesouro / Direção de Serviços do Património informação relativa a grandes reparações efetuadas ou em curso e respetivos montantes despendidos com as mesmas, o que aliás se torna necessário, de acordo com as normas do SNC-AP, para que a Região os possa inscrever nas adequadas rubricas da Entidade Contabilística Região (A 000), que integra a Conta da Região a submeter à apreciação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

5- As obras que impliquem, designadamente, construção, alteração ou ampliação de edifícios estão sujeitas legalmente a declaração de IMI, nos termos do artigo 13.º do respetivo Código.

6- Assim, nesses casos, para que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro / Direção de Serviços do Património possa proceder às declarações de IMI que se revelem necessárias, torna-se necessário o envio dos seguintes elementos:

- Localização (rua, n.º de polícia, confrontações, código postal completo);
- Afetação;
- Área total do terreno;
- Área de implantação;
- Área bruta de construção;
- Área bruta privativa;
- Área bruta dependente;
- N.º de pisos;
- N.º de divisões;
- Idade do prédio;
- Data do início da obra;
- Data de conclusão da obra;
- Valor da obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- Planta de localização;
- Planta(s) do edifício assinada;
- Levantamento topográfico c/ respetivo termo de responsabilidade;
- Licença de utilização (se aplicável);
- Fotografias.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 28 de dezembro de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,

José António Gomes